

formal a esta Promotoria de Justiça.

Deverão os destinatários encaminhar relatório circunstanciado contendo as medidas já implementadas, o cronograma de execução das providências recomendadas e a respectiva documentação comprobatória pertinente.

Recomenda-se, ainda, seja promovida ampla divulgação da presente Recomendação no âmbito da Administração Municipal e nos canais institucionais oficiais, garantindo-se transparência e conhecimento público acerca das providências adotadas.

Por fim, adverte-se que o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, inclusive o ajuizamento das ações pertinentes e a responsabilização das autoridades competentes, sem prejuízo de outras providências legais aplicáveis.

Comunique-se o Prefeito de Cabrobó/PE, para ciência.

Comunique-se o CAO Meio Ambiente para ciência.

Cabrobó, 27 de maio de 2026.

João Marcos Conserva Feitoza,  
1º Promotor de Justiça de Cabrobó.

### RECOMENDAÇÃO Nº 01661.000.128/2026

Recife, 28 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.128/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026

REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01661.000.128/2026

OBJETO: Disponibilização de transporte exclusivo e contínuo ao Conselho Tutelar de Floresta/PE, para garantir o desempenho das suas atribuições legais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Floresta, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, dos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e dos artigos 4º, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Floresta/PE, por meio do Ofício nº 022/2026, solicitou providências urgentes em razão de graves problemas operacionais, destacando a necessidade de reparo do veículo oficial para viabilizar a realização de atendimentos externos;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Floresta/PE confirmam que o veículo oficial encontra-se em oficina para reparos, sem, contudo, a apresentação de prazo concreto para a conclusão do conserto e a restituição do automóvel ao órgão;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal informou estar disponibilizando transporte provisório ao Conselho Tutelar apenas às quartas-feiras;

CONSIDERANDO que a disponibilização de transporte apenas uma vez por semana revela-se manifestamente insuficiente para atender à demanda contínua do Conselho Tutelar, comprometendo a realização de diligências urgentes, visitas domiciliares, atendimentos emergenciais e o acompanhamento de situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar exerce função permanente e essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo indispensável a adequada estrutura material para o regular desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a precariedade operacional do órgão pode acarretar prejuízo à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, cuja proteção integral constitui prioridade absoluta, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Floresta/PE que:

1. DISPONIBILIZE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, veículo em caráter diário e exclusivo para permanecer à inteira disposição do Conselho Tutelar de Floresta/PE, a fim de suprir a demanda contínua de diligências, visitas e atendimentos emergenciais realizados pelo órgão, tanto no desempenho das suas atribuições, quanto em atendimento às solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário;

2. MANTENHA a disponibilização diária do veículo provisório até a efetiva conclusão do conserto e a devolução definitiva do veículo oficial para uso integral nas demandas do Conselho Tutelar.

3. INFORME a este órgão ministerial acerca do acatamento ou não da presente recomendação, indicando as medidas adotadas para o seu cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ADVIRTA-SE que a presente Recomendação visa à solução extrajudicial da situação narrada. O silêncio ou o descumprimento injustificado das medidas recomendadas poderão ensejar a imediata adoção das providências judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o Município ao cumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa decorrente de omissão deliberada no cumprimento de dever legal.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Floresta, 28 de maio de 2026.

Carlos Henrique Freitas dos Santos  
Promotor de Justiça Titular de Floresta/PE

### RECOMENDAÇÃO Nº 02948.000.008/2026

Recife, 28 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NÚCLEO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - NUPEMA

COORDENAÇÃO DA 4ª REGIÃO DO NUPEMA

Ref. PA nº. 02948.000.008/2026

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2026 - NUPEMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente - NUPEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, do art. 67 e ss. da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada

qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção (art. 225, § 1º, III c/c 24, VI, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.985/00 define Unidade de Conservação, em seu art. 2º, I, como o “espaço territorial e seus recursos ambientais [...] com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”;

CONSIDERANDO que o Refúgio de Vida Silvestre (RVS) é categoria de Unidade de Conservação Integral que tem como objetivo “proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória” (art. 13, caput, c/c art. 8º, V, da Lei Federal nº 9.985/00; art. 13, caput, da Lei Estadual nº 13.787/09);

CONSIDERANDO que o art. 22, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.985/00, determina que a criação de unidades de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública prévia e informada; CONSIDERANDO o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Tatu-bola (PAN Tatu-bola), aprovado pela Portaria MMA nº 56/2014, que estabelece, na ação 5.2, a elaboração de propostas para criação e ampliação de UCs na área de ocorrência do tatu-bola;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.546/2015, que criou o Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Tatu-bola, abrangendo parcialmente os Municípios de Lagoa Grande/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE e Petrolina/PE, com uma área total de 110.110,25ha;

CONSIDERANDO que a criação e gestão do Refúgio de Vida Silvestre Tatu-bola vêm suscitando, atualmente, ampla repercussão social e institucional, evidenciada pelas manifestações realizadas em 26 de maio de 2026, no Município de Petrolina/PE, por agricultores, moradores e representantes de empreendimentos rurais situados na área abrangida pela Unidade de Conservação, bem como pelo debate instaurado na Assembleia Legislativa de Pernambuco acerca da elaboração de proposta legislativa voltada à sua eventual recategorização para Área de Proteção Ambiental – APA;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico nº 13/2026, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – CAOP Meio Ambiente, no sentido de que a motivação técnico-ambiental que embasou a criação do RVS Tatu-bola revela-se robusta quanto à relevância ecológica da área protegida, embora o procedimento administrativo originário apresente fragilidades relevantes, especialmente quanto à ausência de diagnóstico biológico completo e homogêneo, de diagnóstico social e fundiário aprofundado e de comprovação de consulta pública efetiva e prévia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Parecer Técnico nº 13/2026, há dificuldades relevantes de compatibilização entre o

atual regime de proteção integral do Refúgio de Vida Silvestre Tatu-bola e a realidade socioeconômica do território, sendo admissível sua eventual recategorização para Área de Proteção Ambiental – APA, desde que acompanhada da criação concomitante de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral nas áreas ecologicamente sensíveis, a fim de assegurar a preservação dos atributos ecológicos que motivaram a criação originária da unidade;

CONSIDERANDO, entretanto, que o procedimento administrativo de recategorização conduzido pelos órgãos ambientais estaduais também apresenta

fragilidades relevantes que demandam saneamento, conforme apontado no Parecer Técnico nº 13/2026, especialmente quanto ao cumprimento apenas parcial do requisito de consulta pública, à ausência de diagnóstico social e fundiário aprofundado, necessário diante da realidade socioeconômica do território abrangido pela unidade, e à inexistência de estudos técnicos voltados à criação concomitante de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral nas áreas ecologicamente sensíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, à tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, para tal fim, cabe ao Ministério Público, dentre outras providências, emitir recomendações, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.625/93;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha – SEMAS:

a) que promovam a complementação da instrução técnica do procedimento de recategorização do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Tatu-bola, mediante:

a.1) a juntada dos editais, convocações, comprovação de publicidade, materiais técnicos disponibilizados à população, mapas, registros das manifestações orais e escritas e relatório técnico de análise das contribuições recebidas nas audiências e reuniões realizadas;

a.2) na hipótese de inexistência, insuficiência ou inadequação da documentação comprobatória, a realização de nova etapa de consulta pública, prévia, efetiva e informada, com ampla divulgação, linguagem acessível, disponibilização antecipada dos estudos e registro circunstanciado das contribuições apresentadas;

b) que providenciem a elaboração de estudo técnico complementar, contemplando:

b.1) diagnóstico social e fundiário aprofundado, georreferenciado e individualizado da área abrangida pela unidade, com identificação da titularidade, posse, assentamentos, reservas legais, Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas antropizadas, áreas de uso consolidado, áreas prioritárias para conservação e setores incompatíveis com o atual regime de proteção integral;

b.2) diagnóstico ambiental voltado à delimitação das áreas ecologicamente sensíveis, especialmente serras, corredores ecológicos, reservas legais conectadas, áreas de ocorrência do tatu-bola-do-nordeste, áreas prioritárias para conservação e setores de maior relevância para a fauna e flora;

c) que providenciem, previamente ao encaminhamento definitivo da proposta normativa de recategorização, estudo técnico específico e consulta pública prévia, efetiva e informada acerca da criação concomitante de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral nas áreas ambientalmente sensíveis identificadas no atual perímetro do RVS Tatu-bola, observando-se os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.985/2000, na Lei Estadual nº 13.787/2009 e no Decreto Federal nº 4.340/2002;

d) que promovam aperfeiçoamentos na minuta do Projeto de Lei de recategorização, de modo a prever mecanismos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

transitórios de proteção ambiental, vedação a usos incompatíveis, prioridade de zoneamento das áreas ambientalmente sensíveis e a criação concomitante de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral nos setores ecologicamente mais relevantes, sem prejuízo da instituição de zonas de proteção rigorosa na futura Área de Proteção Ambiental – APA.

2) À Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE: a) que, no âmbito da apreciação de eventual proposta legislativa voltada à recategorização do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Tatu-bola, considere a necessidade de prévia complementação da instrução técnica e participativa do procedimento administrativo conduzido pelos órgãos ambientais estaduais, especialmente quanto:

a.1) ao integral cumprimento dos requisitos de consulta pública prévia, efetiva e informada;

a. 2) à elaboração de diagnóstico social e fundiário aprofundado da área abrangida pela unidade;

a. 3) à realização de estudos técnicos e consulta pública voltados à criação concomitante de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral nas áreas ambientalmente sensíveis;

a. 4) ao aperfeiçoamento da minuta normativa, de modo a prever regras transitórias de proteção ambiental, vedação a usos incompatíveis e prioridade de zoneamento das áreas ambientalmente sensíveis.

Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

1) Encaminhe-se cópia desta recomendação:

a) à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH;

b) à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha – SEMAS;

c) à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

d) à imprensa do MPPE;

e) à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ciência e arquivo.

Petrolina, Pernambuco, 28 de maio de 2026.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Coordenadora da 4ª Região do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente - NUPEMA

#### PORTARIA Nº 01586.000.053/2025

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01586.000.053/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01586.000.053/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento é a maneira adequada de

formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO o recebimento dos Ofícios Circulares nº 08/2025 e nº 10/2025, oriundos do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude (CAO-IJ/MPPE);

CONSIDERANDO as informações colhidas do painel oficial do Governo Federal, as quais noticiam a inexistência de cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) no Município de Maraial;

CONSIDERANDO que também foram identificadas pendências e irregularidades no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaqueira, o qual encontra-se com o status de inconsistência por "Favorecido Incompatível";

CONSIDERANDO que a ausência de regularização e de cadastramento dos referidos fundos acarreta sérias consequências aos municípios, tais como a impossibilidade de recebimento de repasses federais e estaduais, a perda de captação de recursos via deduções do Imposto de Renda e o comprometimento da implementação de programas e projetos em prol da infância e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da efetiva regularização dos Fundos Municipais para resguardar as políticas públicas da infância e juventude de ambas as municipalidades, bem como o esgotamento dos prazos relativos à Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação (subadm.doe@mppe.mp.br), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (csmp@mppe.mp.br) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (mppecg@mppe.mp.br), para conhecimento, em analogia ao disposto no artigo 16, inciso VI, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, mediante remessa, via correio eletrônico, de cópia para publicação no site do MPPE;

b) Reitere os ofícios aos Municípios de Maraial e Jaqueira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promovam a regularização das pendências apontadas nos ofícios encaminhados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, os quais seguem anexos, devendo comprovar o respectivo cumprimento, no mesmo prazo, perante esta Promotoria de Justiça.

Anexe aos ofícios cópia da documentação recebida pelo CAO Infância e Juventude.

Cumpra-se.

Maraial, 23 de março de 2026.

Bruna de Macedo Brêda

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01673.000.185/2025

Recife, 19 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.185/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01673.000.185/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000